



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proposição da Emenda nº 10/2024 ao Projeto de Lei nº 13/2024

Nos termos do art. 153, §1º e 2º do Regimento Interno, apresenta-se emenda global com o intuito de substituir o PL nº 13/2024, que “*Aprova o mapa de áreas de preservação permanente da área urbana do Município de Ivoti e dá outras providências*”.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"APROVA O MAPA DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE IVOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Nos termos do 4º, inciso III-B da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979 acrescido pela Lei 14.285 de 29 de dezembro de 2021, fica aprovado o **mapa de áreas de preservação permanente da área urbana** do Município de Ivoti, oriundo do Diagnóstico Socioambiental da Área Urbana do Município de Ivoti.

§1º Aplica-se o previsto neste artigo às áreas urbanas consolidadas, que atendem os critérios estabelecidos no artigo 3º, XXVI da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012.

§2º O Diagnóstico Socioambiental da Área Urbana do Município de Ivoti deverá ser complementado, incluindo todas as áreas urbanas consolidadas existentes no Municípios, especialmente os núcleos urbanos, no prazo máximo de 1 ano.

Art. 2º O mapa de áreas de preservação permanente da área urbana, resultante do Diagnóstico Socioambiental da Área Urbana do Município de Ivoti, é de aplicação obrigatória em todo território do Município de Ivoti, sempre que não houver **contestação técnica** específica.

§1º É legítimo para contestar a incidência de APP em área específica o proprietário da área e/ou seu representante legal.

§2º A **contestação** referida no caput deverá ser feita por escrito, formalmente protocolada na Prefeitura Municipal, juntamente com os fundamentos técnicos com anotação de responsabilidade técnica, firmado por profissional devidamente habilitado.

§3º A **contestação** protocolada pelo legítimo interessado deverá ser analisada por profissional técnico do município, que deverá emitir parecer técnico conclusivo, para

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que o Município decida de forma fundamentada sobre a procedência da contestação e aplicabilidade ou não das restrições disposta no mapa para a área em discussão.

§4º O resultado da contestação deverá ser traduzido em gráfico para ser incluída no mapa de APP, evitando decisões controversas e permitindo a rastreabilidade das alterações.

§5º O Diagnóstico Socioambiental da Área Urbana do Município de Ivoti, deverá ser revisado a cada 5 anos, oportunidade em que o Mapa deverá ser atualizado incluindo-se as peculiaridades oriundas das contestações específicas.

§6º O Poder Executivo deverá publicar **decreto municipal regulamentando o procedimento de contestação referido**, observado o disposto nos parágrafos anteriores, no prazo de 30 dias da sanção desta lei.

Art. 3º Faz parte integrante desta lei, como anexos, o Diagnóstico Socioambiental da Área Urbana do Município de Ivoti e o Mapa de Área de Preservação Permanente.

Art. 4º Fica revogado o **Anexo VIII (AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE)** da Lei Municipal nº 2923/20214, de 08 de agosto de 2014, e demais Disposições em contrário

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



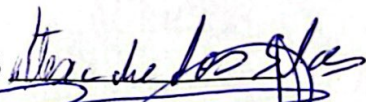
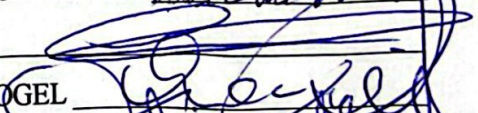
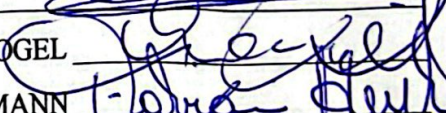
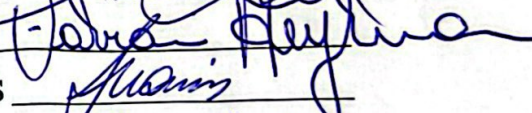
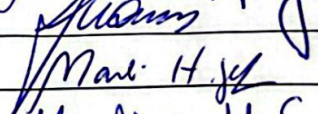
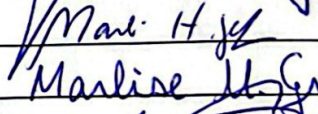
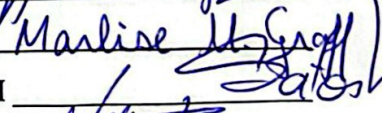
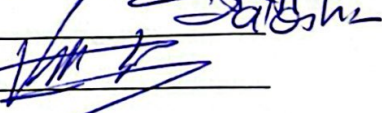

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Justificativa

As alterações visam clarear a norma proposta e viabilizar contestação técnica para locais que venham a ser percebidos posteriormente a realização do Diagnóstico.

Ivoti, 24 de junho de 2024.

Autores:

ALEXANDRE DOS SANTOS 
CLEITOM BIRK 
EDIO INACIO VOGEL 
FABIANI HEYLMANN 
IVANIR GILMAR MEES 
MARLI HEINLE GEHM 
MARLISE MARIA GRAFF 
SATOSHI SCALDO SUZUKI 
VOLNEI RENATO GROSS 

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br